LEI COMPLEMENTAR Nº 56

de 01 de setembro de 2010

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 015/2002, ONDE DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°..

A Lei Complementar 015/2002 passam a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se o Art. 59-A, dando-se nova redação ao Art. 59 e a tabela constante no Anexo VI:

Art. 59.

As categorias funcionais de Professor de Educação Básica e de Especialista em Educação terão o vencimento básico equivalente ao piso salarial de suas categorias, fixados por esta Lei, sobre os quais serão aplicados os índices de identificação do nível e da classe.

1°.

O vencimento do nível corresponderá à aplicação dos seguintes índices:

I.

do Professor de Educação Básica:

a).

Nível I, peso 1,00;

b).

Nível II, peso 1,50;

c). *Nível III, peso 1,60;*

d). *Nível IV, peso 1,70.*

II.

do Especialista de Educação:

a). *Nível I, peso 1,00;*

b).

Nível II, peso 1,10.

2°.

Fica reconhecido o direito ao recebimento das diferenças salariais oriundas da Lei Complementar n° 015/2002 dos Níveis I, II e III dos professores de Educação Básica, com aplicabilidade retroativa para os últimos cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

.

3°.

O vencimento da classe do Professor de Educação Básica e do Especialista em Educação resultará na aplicação dos seguintes índices:

I.

Classe A, peso 1,00;

II. *Classe B, peso 1,03;*

III.

Classe C, peso 1,06;

IV.

Classe D, peso 1,09;

V.

Classe E, peso 1,12;

VI.

Classe F, peso 1,15;

VII. *Classe G, peso 1,18;*

VIII. *Classe H, peso 1,21;*

IX.

Classe I, peso 1,24;

X.

Classe J, peso 1,27;

XI.

Classe K, peso 1,30.

4°.

Os vencimentos dos Professores de Educação Básica correspondem à carga horária de vinte horas semanais e a dos Especialista em Educação quarenta horas semanais.

Art. 59 - A.

As verbas retroativas de que trata o § 2° do Art. 59 serão pagas acrescidas de correção monetária, em prazo a ser definido pelo executivo nos termos do documento que será firmado entre os Professores da Educação Básica e o Município de Chapadão do Sul, a ser elaborado no prazo máximo de trinta dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 2°..

Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°..

Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS

Mês Ano	*Nível Ref.*	*A*	*B*	*C*	*D*	*E*	*F*
Jan/03	*MAG – I*	*440,00*	*453,20*	*466,40*	*479,60*	*492,80*	*506,00*
Abr/03	*11,72%*	*491,57*	*506,32*	*521,06*	*535,81*	*550,56*	*565,30*
Abr/04	*9%*	*535,81*	*551,88*	*567,96*	*584,03*	*600,11*	*616,18*
Mai/05	*8%*	*578,67*	*596,03*	*613,39*	*630,75*	*648,11*	*665,47*
Abr/06	*3%*	*596,03*	*613,92*	*631,80*	*649,68*	*667,56*	*685,44*
Mai/06	*3%*	*613,92*	*632,33*	*650,75*	*669,17*	*687,58*	*706,00*
Abr/07	*4%*	*638,47*	*657,63*	*676,78*	*695,93*	*715,09*	*734,24*
Abr/08	*6%*	*676,78*	*697,08*	*717,39*	*737,69*	*757,99*	*778,30*
Abr/09	*6%*	*717,39*	*738,91*	*760,43*	*781,95*	*803,47*	*824,99*
Abr/10	*3%*	*738,91*	*761,08*	*783,24*	*805,41*	*827,58*	*849,74*

CHAPADÃO DO SUL - MS, 01 DE SETEMBRO DE 2010

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em